



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00129903
UNIDADE	Município de Siderópolis
RESPONSÁVEL	Sr. Douglas Gleen Warmling - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1873/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Siderópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00129903**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4203, de 27/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/09/2005, resultando na Lei nº 1.585/2005, de 08/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2006, resultando na Lei nº 1656, de 24/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2006, resultando na Lei nº 1665/06, de 27/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$14.666.305,00 e fixou a despesa em R\$ 14.666.305,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/07/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/09/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/11/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.665, de 27/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.666.305,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 200.000,00**, que corresponde a **1,36%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.666.305,00
Ordinários	14.466.305,00
Reserva de Contingência	200.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.140.067,93
Suplementares	5.120.067,93
Especiais	20.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.920.067,93
Orçamentários/Suplementares	4.920.067,93
(=) Créditos Autorizados	14.886.305,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.619.567,93	89,87
Anulação da Reserva de Contingência	300.500,00	5,85
Recursos de Convênios	220.000,00	4,28
T O T A L	5.140.067,93	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.140.067,93**, equivalendo a **35,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,61%**, os especiais **0,39%** e os extraordinários **0,00%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.920.067,93**, equivalendo a **33,55%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.666.305,00	13.027.426,31	(1.638.878,69)
DESPESA	14.886.305,00	12.985.935,56	(1.900.369,44)
Superávit de Execução Orçamentária		41.490,75	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.740.612,80
Das Demais Unidades	4.286.813,51
TOTAL DAS RECEITAS	13.027.426,31
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.680.058,87
Das Demais Unidades	4.305.876,69
TOTAL DAS DESPESAS	12.985.935,56

SUPERÁVIT	41.490,75
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 41.490,75**, correspondendo a **0,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 41.490,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 60.553,93** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 19.063,18**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 60.553,93**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.740.612,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.928.300,65**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.680.058,87**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,46 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 60.553,93**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	60.553,93
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	19.063,18
TOTAL	SUPERÁVIT	41.490,75

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 41.490,75** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 60.553,93**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 19.063,18**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$13.027.426,31**, equivalendo a

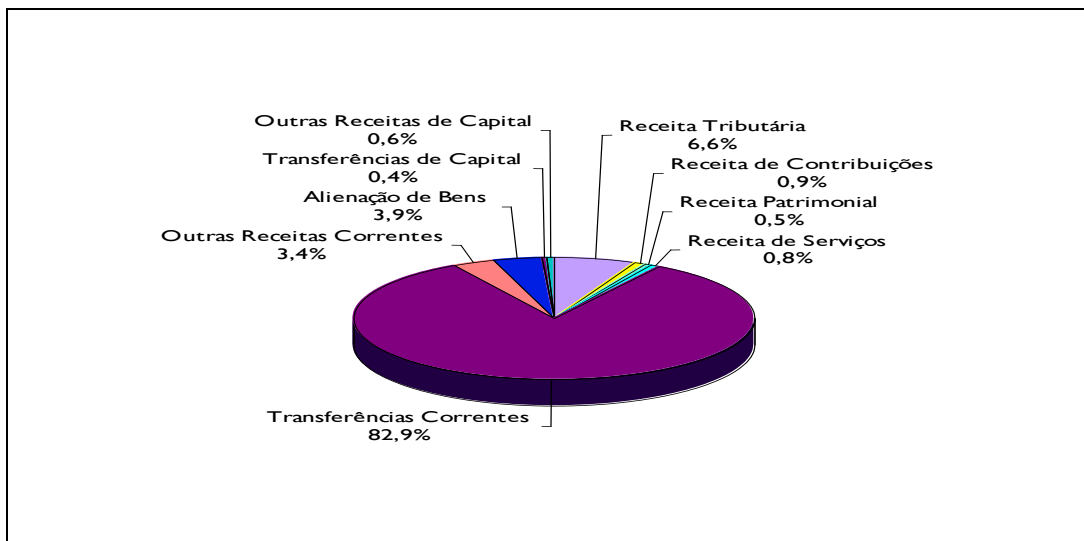
% da receita orçada. **88,83**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	719.948,85	6,76	785.682,70	6,50	862.215,08	6,62
Receita de Contribuições	30.446,94	0,29	138.233,16	1,14	118.066,62	0,91
Receita Patrimonial	26.742,08	0,25	87.179,01	0,72	65.816,78	0,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	2.034,64	0,02	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.134,45	0,33	39.665,98	0,33	102.679,99	0,79
Transferências Correntes	9.646.247,98	90,60	10.372.780,84	85,76	10.800.302,41	82,90
Outras Receitas Correntes	105.187,98	0,99	246.407,74	2,04	440.163,74	3,38
Alienação de Bens	2.600,00	0,02	19.000,00	0,16	507.960,00	3,90
Transferências de Capital	81.084,17	0,76	404.166,32	3,34	52.390,00	0,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	77.831,69	0,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.647.392,45	100,00	12.095.150,39	100,00	13.027.426,31	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



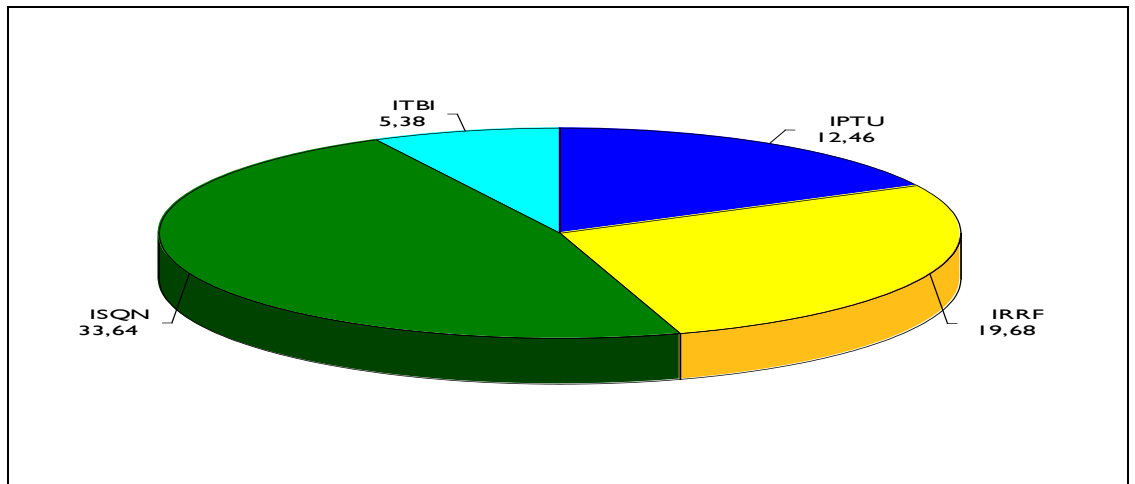
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	511.246,65	71,01	517.404,22	65,85	613.612,73	71,17
IPTU	75.294,00	10,46	70.830,15	9,02	107.459,72	12,46
IRRF	124.995,35	17,36	153.285,98	19,51	169.669,98	19,68
ISQN	254.324,21	35,33	252.272,00	32,11	290.052,96	33,64
ITBI	56.633,09	7,87	41.016,09	5,22	46.430,07	5,38
Taxas	208.702,20	28,99	268.278,48	34,15	248.602,35	28,83
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	719.948,85	100,00	785.682,70	100,00	862.215,08	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	118.066,62	0,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	118.066,62	0,91
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	118.066,62	0,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.027.426,31	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.646.247,98	90,60	10.372.780,84	85,76	10.800.302,41	82,90
Transferências Correntes da União	4.301.047,06	40,40	4.591.322,79	37,96	4.647.950,84	35,68
Cota-Parte do FPM	3.340.175,90	31,37	3.595.388,33	29,73	4.219.555,07	32,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(501.026,02)	(4,71)	(539.305,81)	(4,46)	(796.893,71)	(6,12)
Cota do ITR	100.131,51	0,94	21.006,96	0,17	14.385,42	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(618,21)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	91.334,25	0,86	46.263,95	0,38	47.117,19	0,36
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(13.700,13)	(0,13)	(6.361,22)	(0,05)	(10.836,93)	(0,08)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	213.866,76	2,01	228.938,11	1,89	127.028,70	0,98
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	703.493,36	6,61	913.079,68	7,55	757.326,31	5,81
Transferência de Recursos do FNAS	77.197,74	0,73	61.870,45	0,51	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	181.215,02	1,70	213.384,72	1,76	220.475,97	1,69

Demais Transferências da União	108.358,67	1,02	57.057,62	0,47	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	70.411,03	0,54
Transferências Correntes do Estado	4.420.687,83	41,52	4.260.007,21	35,22	4.423.121,51	33,95
Cota-Parte do ICMS	4.501.198,93	42,28	4.137.784,88	34,21	4.262.956,30	32,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(674.185,38)	(6,33)	(620.667,47)	(5,13)	(714.024,32)	(5,48)
Cota-Parte do IPVA	458.101,51	4,30	579.763,65	4,79	736.954,84	5,66
(-) Dedução de IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(43.672,73)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	158.526,62	1,49	145.464,13	1,20	146.118,13	1,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(22.953,85)	(0,22)	(21.820,11)	(0,18)	(21.917,75)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	39.805,04	0,31
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	39.482,13	0,33	16.902,00	0,13
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	5.966,09	0,05	8.710,86	0,07
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	5.966,09	0,05	8.710,86	0,07
Transferências Multigovernamentais	842.604,64	7,91	861.627,63	7,12	1.092.545,55	8,39
Transferências de Recursos do Fundeb	842.604,64	7,91	861.627,63	7,12	1.092.545,55	8,39
Transferências de Convênios	81.908,45	0,77	653.857,12	5,41	627.973,65	4,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	81.084,17	0,76	404.166,32	3,34	52.390,00	0,40
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.727.332,15	91,36	10.776.947,16	89,10	10.852.692,41	83,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.647.392,45	100,00	12.095.150,39	100,00	13.027.426,31	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 48.976,52**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	26.423,82	100,00	31.019,46	100,00	48.976,52	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.423,82	100,00	31.019,46	100,00	48.976,52	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.985.935,56** equivalendo a **87,23** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	508.675,88	4,92	601.784,67	4,92	595.710,51	4,59
04-Administração	1.276.418,70	12,36	1.396.543,80	11,41	1.335.104,78	10,28
08-Assistência Social	438.075,38	4,24	372.653,31	3,04	403.301,18	3,11
10-Saúde	2.163.003,45	20,94	2.940.333,98	24,02	3.110.398,56	23,95
12-Educação	2.793.998,79	27,05	3.259.960,55	26,63	3.266.870,99	25,16
13-Cultura	56.582,28	0,55	337.368,26	2,76	492.086,71	3,79
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,48	0,04
15-Urbanismo	885.131,51	8,57	1.071.184,13	8,75	1.008.659,35	7,77
16-Habituação	1.986,22	0,02	11.138,92	0,09	954,74	0,01
17-Saneamento	39.087,54	0,38	24.925,00	0,20	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	16.302,55	0,16	1.002,63	0,01	900,00	0,01
20-Agricultura	255.831,01	2,48	337.035,55	2,75	322.721,46	2,49
23-Comércio e Serviços	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.220.604,47	11,82	1.030.639,32	8,42	1.527.923,60	11,77
27-Desporto e Lazer	100.732,30	0,98	210.668,37	1,72	173.659,57	1,34
28-Encargos Especiais	571.692,05	5,53	644.965,20	5,27	742.536,63	5,72

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.329.122,13	100,00	12.240.203,69	100,00	12.985.935,56	100,00
-----------------------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.573.067,79	92,68	10.997.675,34	89,85	11.480.497,38	88,41
Pessoal e Encargos	5.416.970,34	52,44	5.926.924,13	48,42	6.313.424,85	48,62
Aposentadorias Reformas	90.305,16	0,87	75.687,08	0,62	77.612,71	0,60
Pensões	72.161,64	0,70	92.097,74	0,75	101.834,12	0,78
Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.128.338,37	39,97	4.568.670,12	37,33	4.966.934,84	38,25
Obrigações Patronais	787.163,04	7,62	964.704,09	7,88	791.792,63	6,10
Sentenças Judiciais	10.402,06	0,10	22.419,33	0,18	88.703,53	0,68
Despesas de Exercícios Anteriores	328.600,07	3,18	203.345,77	1,66	286.547,02	2,21
Juros e Encargos da Dívida	14.673,34	0,14	37.365,25	0,31	48.843,10	0,38
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	14.673,34	0,14	37.365,25	0,31	48.843,10	0,38
Outras Despesas Correntes	4.141.424,11	40,09	5.033.385,96	41,12	5.118.229,43	39,41
Diárias - Civil	33.164,63	0,32	20.800,00	0,17	19.380,00	0,15
Material de Consumo	1.540.509,01	14,91	1.701.529,10	13,90	1.536.673,89	11,83
Passagens e Despesas com Locomoção	1.075,00	0,01	2.482,20	0,02	6.472,16	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	528.640,65	5,12	707.642,10	5,78	654.794,55	5,04
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.175.019,05	11,38	1.531.156,84	12,51	1.933.387,29	14,89
Contribuições	738.547,17	7,15	516.453,40	4,22	284.347,11	2,19
Subvenções Sociais	0,00	0,00	166.590,26	1,36	552.299,51	4,25
Obrigações Tributárias e Contributivas	84.268,78	0,82	69.978,73	0,57	80.115,44	0,62
Outros Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas	14.237,95	0,14	32.412,69	0,26	26.746,50	0,21
Sentenças Judiciais	11.290,97	0,11	13.060,77	0,11	4.070,93	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	14.670,90	0,14	36.534,47	0,30	19.942,05	0,15
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	234.745,40	1,92	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	756.054,34	7,32	1.242.528,35	10,15	1.505.438,18	11,59
Investimentos	451.632,68	4,37	854.291,70	6,98	1.040.673,14	8,01
Auxílios	10.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	276.476,23	2,68	561.817,70	4,59	988.487,75	7,61
Equipamentos e Material Permanente	165.156,45	1,60	292.474,00	2,39	52.185,39	0,40
Amortização da Dívida	304.421,66	2,95	388.236,65	3,17	464.765,04	3,58
Principal da Dívida Contratual Resgatado	304.421,66	2,95	388.236,65	3,17	464.765,04	3,58

Total da Despesa Empenhada	10.329.122,13	100,00	12.240.203,69	100,00	12.985.935,56	100,00
----------------------------	---------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.471.164,34
Bancos Conta Movimento	240.332,03
Aplicações Financeiras	406.455,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	824.377,09
(+) ENTRADAS	18.479.156,54
Receita Orçamentária	13.027.426,31
Extraorçamentárias	5.451.730,23
Realizável	71.530,45
Restos a Pagar	1.066.798,44
Depósitos de Diversas Origens	871.492,55
Serviço da Dívida a Pagar	513.608,14
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.928.300,65
(-) SAÍDAS	18.385.641,31
Despesa Orçamentária	12.985.935,56
Extraorçamentárias	5.399.705,75
Realizável	36.400,46
Restos a Pagar	1.061.157,36
Depósitos de Diversas Origens	869.889,14
Serviço da Dívida a Pagar	503.958,14
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.928.300,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.564.679,57
Banco Conta Movimento	186.691,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	795.989,83
Aplicações Financeiras	581.998,05

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	62.001
Vinculado em C/C Bancária	531.783
Aplicações Financeiras	581.998
TOTAL	1.175.782

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.630.725,87	23,41	1.689.111,11	21,16
Disponível	646.787,25	9,29	643.999,14	8,07
Vinculado	824.377,09	11,84	795.989,83	9,97
Realizável	159.561,53	2,29	124.431,54	1,56
Ativo Permanente	5.334.770,28	76,59	6.293.975,69	78,84
Bens Móveis	2.832.951,21	40,67	2.798.426,60	35,05
Bens Imóveis	1.213.731,90	17,42	1.995.105,51	24,99
Bens de Nat. Industrial	1,04	0,00	0,00	0,00
Créditos	1.287.643,74	18,49	1.500.007,62	18,79
Valores	435,96	0,01	435,96	0,01
Diversos	6,43	0,00	0,00	0,00
Ativo Real	6.965.496,15	100,00	7.983.086,80	100,00
ATIVO TOTAL	6.965.496,15	100,00	7.983.086,80	100,00
Passivo Financeiro	1.449.662,99	20,81	1.466.557,48	18,37
Restos a Pagar	1.347.522,16	19,35	1.353.163,24	16,95
Depósitos Diversas Origens	102.140,83	1,47	103.744,24	1,30
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	9.650,00	0,12
Passivo Permanente	1.685.844,21	24,20	1.802.117,74	22,57
Dívida Fundada	193.000,00	2,77	77.200,00	0,97
Débitos Consolidados	1.492.844,21	21,43	1.724.917,74	21,61
Passivo Real	3.135.507,20	45,01	3.268.675,22	40,95
Ativo Real Líquido	3.829.988,95	54,99	4.714.411,58	59,05
PASSIVO TOTAL	6.965.496,15	100,00	7.983.086,80	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.088.358,74**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	926.869,74
Restos a Pagar não Processados	85.893,00

Depósitos de Diversas Origens	65.946
Serviços da Dívida a Pagar	9.650
TOTAL	1.088.358

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.630.725,87	1.689.111,11	58.385,24
Passivo Financeiro	1.449.662,99	1.466.557,48	(16.894,49)
Saldo Patrimonial Financeiro	181.062,88	222.553,63	41.490,75

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 222.553,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 41.490,75**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 181.062,88** para um superávit financeiro de **R\$ 222.553,63**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.261.284,23**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.088.358,74**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 172.925,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.470.489,79
Receita Orçamentária	13.027.426,31
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	556.936,52
Despesa Efetiva	12.188.822,99
Despesa Orçamentária	12.985.935,56
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	797.112,57
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	281.666,80

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.112.095,05
(-) Variações Passivas	3.509.339,22
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	602.755,83

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	281.666,80
(+)Resultado Patrimonial-IEO	602.755,83
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	884.422,63
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.829.988,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	884.422,63
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.714.411,58

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.685.844,21	1.664.026,09
(-) Amortização (Dívida Fundada)	115.800,00	115.800,00
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	323.891,47	323.891,47
(+) Correção (Débitos Consolidados)	257.147,10	240.000,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	348.965,04	329.999,82
Saldo para o Exercício Seguinte	1.802.117,74	1.782.117,74

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	595.919,06	5,60	1.685.844,21	13,94	1.802.117,74	13,83

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.450.021,99
(+) Formação da Dívida	2.451.899,13
(-) Baixa da Dívida	2.435.004,64
Saldo para o Exercício Seguinte	1.466.916,48

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	279.049,61	46,14	1.450.021,99	88,92	1.466.916,48	86,85

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.287.643,74
(+) Inscrição	261.340,40
(-) Cobrança no Exercício	48.976,52
Saldo para o Exercício Seguinte	1.500.007,62

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	107.459,72	1,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	290.052,96	2,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	169.669,98	1,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.430,07	0,46
Cota do ICMS	4.262.956,30	42,21
Cota-Parte do IPVA	736.954,84	7,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146.118,13	1,45
Cota-Parte do FPM	4.219.555,07	41,78
Cota do ITR	14.385,42	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	47.117,19	0,47
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	48.976,52	0,48
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.661,27	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.098.337,47	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.977.208,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.587.963,65
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.389.244,62

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	121.675,05
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	121.675,05

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.705.726,14
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.705.726,14
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações encaminhadas pela Unidade, as fls 271 a 274 dos autos, devido à inconsistência dos dados remetidos via e-Sfinge	626.323,92
Despesas com manutenção da Biblioteca Pública, dedutível do Ensino Fundamental - 361.1003.2.016	3.049,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	629.372,94

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	121.675,05	1,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.705.726,14	16,89
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	629.372,94	6,23
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	936.164,62	9,27
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	495.418,10	4,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.629.610,97	26,04
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.524.584,37	25,00
Valor acima do Limite (25%)	105.026,60	1,04

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.629.610,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 105.026,60**, representando **1,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.092.545,55
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	655.527,33
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.092.545,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	437.018,22

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.092.545,55
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.092.545,55
95% dos Recursos do FUNDEB	1.037.918,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.092.545,55
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	54.627,28

*Apesar das informações prestadas através dos documentos às fls 275 a 278 dos autos (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do Ensino Fundamental), demonstrar o montante de R\$ 1.099.759,52 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.110.398,56
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.110.398,56
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações encaminhadas pela Unidade, fls 280 a 282 dos autos, devido á inconsistências dos dados remetidos via e-Sfinge	836.622,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	836.622,81

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.110.398,56	30,80
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	836.622,81	8,28
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.273.775,75	22,52
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.514.750,62	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	759.025,13	7,52

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.273.775,75**, correspondendo a um percentual de **22,52%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.819.140,60
Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, conforme anexo1	161.943,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.981.083,70

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	494.284,25
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	494.284,25

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	88.703,53
Despesas de Exercícios Anteriores	286.547,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	375.250,55

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.389.244,62	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.433.546,77	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.981.083,70	48,28
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	494.284,25	3,99
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	375.250,55	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.100.117,40	49,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.333.429,37	10,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.389.244,62	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.690.192,09	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.981.083,70	48,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	375.250,55	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.605.833,15	45,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.084.358,94	8,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.389.244,62	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	743.354,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	494.284,25	3,99
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	494.284,25	3,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	249.070,43	2,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.239,92	11.885,41	18,85
FEVEREIRO	2.239,92	11.885,41	18,85
MARÇO	2.239,92	11.885,41	18,85
ABRIL	2.239,92	14.634,07	15,31
MAIO	2.239,92	14.634,07	15,31
JUNHO	2.239,92	14.634,07	15,31
JULHO	2.239,92	14.634,07	15,31
AGOSTO	2.239,92	14.634,07	15,31
SETEMBRO	2.239,92	14.634,07	15,31
OUTUBRO	2.239,92	14.634,07	15,31
NOVEMBRO	2.239,92	14.634,07	15,31
DEZEMBRO	2.239,92	14.634,07	15,31

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.081 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.027.426,31	243.031,52	1,87

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 243.031,52**, representando **1,87%** da receita total do Município (**R\$ 13.027.426,31**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	816.702,16	8,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.525.671,90	89,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	138.233,16	1,46
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.480.607,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	595.710,51	6,28
Total das despesas para efeito de cálculo	595.710,51	6,28
Valor Máximo a ser Aplicado	758.448,58	8,00
Valor Abaixo do Limite	162.738,07	1,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 595.710,51**, representando **6,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 9.480.607,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.081 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
648.000,00	433.000,00	66,82

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 433.000,00**, representando **66,82%** da receita total do Poder (**R\$ 648.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	45.000,00	163.897,41	118.897,41

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(24.802,00)	99.937,99	124.739,99

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.444.383,75	1.782.054,08	(662.329,67)
Até o 2º Bimestre	4.888.767,50	3.596.139,75	(1.292.627,75)
Até o 3º Bimestre	7.333.151,25	5.863.304,87	(1.469.846,38)
Até o 4º Bimestre	9.777.535,00	8.051.079,48	(1.726.455,52)

			455,52)
Até o 5º Bimestre	12.221.918,75	9.937.768,88	(2.284. 149,87)
Até o 6º Bimestre	14.666.305,00	13.037.426,31	(1.628. 878,69)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Siderópolis instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1.497, de 24/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado por meio do Portaria nº 318, de 01/09/2006, o Sr. Oracidio Pereira Junior - servidor municipal, designado para o cargo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Siderópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e demonstrativos financeiros;

2 - Informam também os gastos com pessoal, ensino e saúde, tendo em vista o acompanhamento dos limites legais e constitucionais;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre a escrituração contábil da Unidade.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não contemplam informações quanto ao Poder Legislativo.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho, divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94;

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência no valor de R\$ 36.468,12, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.714.411,58) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.750.879,70), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial apurado no item A.4.3 do Relatório nº1585/2007 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 (R\$ 3.866.457,07), acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 884.422,63, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.750.879,70.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Siderópolis, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.714.411,58, evidenciando uma diferença de R\$ 36.468,12, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 359,00 entre o saldo final da Dívida Flutuante apurado no relatório das Contas Anuais do exercício de 2007 e o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior da Dívida Flutuante (R\$ 1.450.021,99), conforme o item A.4.4.2 do corpo do relatório nº 1585/2007, de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2006, acrescido das entradas (R\$ 2.451.899,13), deduzidas as saídas (R\$ 2.435.004,64) registradas no anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2007, apurou-se um saldo de R\$ 1.466.916,48, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 1.466.557,48, restando uma divergência no valor de R\$ 359,00.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI, da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.470,12 (R\$ 980,04- Prefeito e R\$ 490,08, Vice-Prefeito)

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.913,35 e R\$ 3.456,68, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2007.

Constatou-se, ainda, que, no exercício de 2006, houve a concessão, tanto para os servidores municipais, quanto para o Prefeito e Vice-Prefeito, de Revisão Geral Anual dos salários e subsídios por meio da Lei n. 1.650/06, no percentual de 1,21%. Destaca-se que referida revisão geral deu-se de forma regular, pois se adequa às regras a que se submete, sendo concedida por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, cujo texto indica o índice oficial utilizado e o período a que se refere.

Contudo, na esteira da supracitada Lei, o chefe do executivo municipal também autoriza um “Aumento Real de Salário” (sic), no mesmo percentual, ou seja, 1,21%, aos servidores do município, extensivo aos agente políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, decorrendo pagamentos no exercício de 2006.

Neste sentido, apesar de não ter havido majoração dos subsídios no exercício de 2007, ocorreram pagamentos indevidos, em razão da alteração promovida no ano de 2006.

Importante salientar que a concessão de reajuste não se confunde com a revisão geral, que é a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido o aumento real e não aos agentes políticos, como é o caso.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o

disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fl. 368:

Prefeito Municipal: Sr. Douglas Gleen Warmling

MÊS	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	6.913,35	6.831,68	81,67
FEVEREIRO	6.913,35	6.831,68	81,67
MARÇO	6.913,35	6.831,68	81,67
ABRIL	6.913,35	6.831,68	81,67
MAIO	6.913,35	6.831,68	81,67
JUNHO	6.913,35	6.831,68	81,67
JULHO	6.913,35	6.831,68	81,67
AGOSTO	6.913,35	6.831,68	81,67
SETEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
OUTUBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
NOVEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
DEZEMBRO	6.913,35	6.831,68	81,67
TOTAL			980,04

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Sérgio Francisco Giongo

MÊS	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	3.456,68	3.415,84	40,84
FEVEREIRO	3.456,68	3.415,84	40,84
MARÇO	3.456,68	3.415,84	40,84
ABRIL	3.456,68	3.415,84	40,84
MAIO	3.456,68	3.415,84	40,84
JUNHO	3.456,68	3.415,84	40,84
JULHO	3.456,68	3.415,84	40,84
AGOSTO	3.456,68	3.415,84	40,84
SETEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
OUTUBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
NOVEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
DEZEMBRO	3.456,68	3.415,84	40,84
TOTAL			490,08

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Siderópolis**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A- RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1- Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI, da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.470,12 (R\$ 980,04 - Prefeito e R\$ 490,08, Vice-Prefeito) (item C.1 deste Relatório).

I - B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.1).

I.B.2 - Divergência no valor de R\$ 36.468,12, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.714.411,58) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.750.879,70), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1),

I.B.3 - Divergência no valor de R\$ 359,00 entre o saldo final da Dívida Flutuante apurado no relatório das Contas Anuais do exercício de 2007 e o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.2).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1- Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho, divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 e B.2 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00226852, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM 1, em 14/07/2008.

Rogério Coelho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 14/07/2008

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De Acordo

Em, 14/07/2008.

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas com Pessoal realizadas através de transferencias financeiras:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>256</u>	22/03/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	2.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. PARA A PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DOS AGENTES DE SAUDE.
<u>269</u>	27/03/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	10.850,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE.
<u>405</u>	26/04/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	10.850,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 04/2007.
<u>462</u>	11/05/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	9.300,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 05/2007.
<u>550</u>	04/06/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	11.780,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 06/2007.
<u>601</u>	22/06/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	5.161,10	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 06/2007.
<u>621</u>	29/06/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	11.780,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 06/2007.
<u>647</u>	03/07/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	3.300,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 07/2007.
<u>700</u>	23/07/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	11.780,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 07/2007.
<u>779</u>	20/08/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	11.780,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 08/2007.
<u>949</u>	31/10/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	18.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 09/2007.
<u>1001</u>	19/12/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	14.012,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE REF. AO MÊS 12/2007.
<u>23</u>	05/01/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	14.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. PARA A PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DOS AGENTES DE SAUDE. REF. MES 01/2007.
<u>117</u>	06/02/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	15.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS REF. PARA A PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DOS AGENTES DE SAUDE.
<u>148</u>	21/02/2007	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	10.850,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALARIO DE AGENTES DE SAUDE.

Total Vi. Empenho (R\$): 161.943,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP - 08/00129903
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Siderópolis
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 14/07/2008

Geraldo José Gomes
Diretor de Controle dos Municípios